

**6057.2020/0001004-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO**  
A empresa EMPORIO PEROLA PRODUTOS NATURAIS LTDA CNPJ 36606565000164 teve sua licença deferida.  
**6057.2020/0001005-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO**  
A empresa EMPORIO PEROLA PRODUTOS NATURAIS LTDA CNPJ 36606565000164 teve sua licença deferida.  
**6057.2020/0001006-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO**  
A empresa EMPORIO PEROLA PRODUTOS NATURAIS LTDA CNPJ 36606565000164 teve sua licença deferida.

## VILA MARIA/VILA GUILHERME

### GABINETE DO SUBPREFEITO

**SIGRC 22.834.479 – MIRIAM ARAUJO CARDOSO - DEFERIDO** o pedido de poda de levantamento, poda de limpeza e pequena poda de direção em relação a casa amarela nº 18 de todas as árvores, localizadas no bico de Praça da Rua Frei Mariano Veloso, 25 oposto – Vila Isolina Mazzei, conforme Artigo 11, inciso II, da Lei 10.365/87.

**SIGRC 22.857.228 – SUB-MG - DEFERIDO** o pedido de poda de levantamento, poda de limpeza e tirar peso dos ramos abertos de 01 (uma) árvore da espécie Ficus e poda de levantamento e poda de limpeza de 01 (uma) árvore da espécie Cássia, localizadas no passeio público da Rua Coronel Jordão, 842 (1) – 832 (2) – Vila Guilherme, conforme Artigo 11, inciso II, da Lei 10.365/87.

**SIGRC 22.855.257 – ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO PEDRO COSTA - DEFERIDO** o pedido de poda de levantamento e poda de limpeza de 03 (três) árvores da espécie Tipuana, localizadas no passeio público da Rua Nilo Luis Mazzei, 378 – Vila Isolina Mazzei, conforme Artigo 11, inciso II, da Lei 10.365/87.

**SIGRC 22.906.659 – BRUNO POSSIDONIO DOS SANTOS - DEFERIDO** o pedido de poda de levantamento, poda de limpeza, liberar iluminação e liberar placa de 01 (uma) árvore da espécie Leucena e poda de formação e liberar placa de 01 (uma) espécie Goiabeira, localizadas no passeio público da Rua Gentil Bispo, 12 oposto – Parque Novo Mundo, conforme Artigo 11, inciso II, da Lei 10.365/87.

**SIGRC 22.900.768 – MARIA FERNANDA RODRIGUES AFONSO – DEFERIDO** o pedido de poda de levantamento, poda de limpeza, afastar do telhado e arredondamento de copa de 01 (uma) árvore da espécie Chapéu de Sol e poda de levantamento e poda de limpeza de 01 (uma) árvore da espécie Ficus, localizadas no passeio público da Rua Soldado José Rufino Costa, 198 (1) – 213 A (2) – Parque Novo Mundo, conforme Artigo 11, inciso II, da Lei 10.365/87.

**SIGRC 22.895.046 – PRISCILA FERREIRA RODRIGUES - DEFERIDO** o pedido de poda de levantamento e poda de limpeza de 01 (uma) árvore da espécie Pata de Vaca, localizada no passeio público da Av Sanatório, 1260 – Jardim Modelo, conforme Artigo 11, inciso II, da Lei 10.365/87.

**SIGRC 22.887.524 – KELI REGINA MOREIRA - DEFERIDO** o pedido de poda de levantamento e poda de limpeza de 01 (uma) árvore da espécie Ficus, localizada no passeio público da Rua Serafim Poli, 418 – Jardim Andaraí, conforme Artigo 11, inciso II, da Lei 10.365/87.

**SIGRC 22.876.708 – PAULO HENRIQUE CÂNDIDO DO ARAUJO – DEFERIDO** o pedido de poda de levantamento, poda de limpeza e afastar do telhado e varanda de 01 (uma) árvore da espécie Alfeneiro, localizada no passeio público da Rua Basílio Alves Morango, 463 – Jardim Brasil, conforme Artigo 11, inciso II, da Lei 10.365/87.

**SIGRC 22.868.229 – ELAINE CRISTINA COSTA LOBATO - DEFERIDO** o pedido de poda de levantamento, poda de limpeza e poda de direção em relação aos telhados de residências e do posto de todas as árvores e remoção/corte de 02 (duas) árvores secas, localizadas na área verde da Praça da Av Conceição, 4930 – Jardim Japão, conforme Artigo 11, inciso II, da Lei 10.365/87.

**SIGRC 22.867.931 – SUB-MG - DEFERIDO** o pedido de poda de levantamento e poda de limpeza de 01 (uma) árvore da espécie Alfeneiro (1), poda de limpeza e poda de formação de 03 (três) árvores da espécie Resedá (2), poda de levantamento, poda de limpeza e liberar placa de 01 (uma) árvore da espécie Pitangueira (3), poda de levantamento e poda de limpeza de 01 (uma) árvore da espécie Ipê (4) e de 02 (duas) árvores da espécie Pitangueira (5), localizadas no passeio público da Rua Pistóia, 165 (1 e 2) – 153 (3) – 142 oposto (4 e 5) – Parque Novo Mundo, conforme Artigo 11, inciso II, da Lei 10.365/87.

**SIGRC 22.836.586 – REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS - DEFERIDO** o pedido de poda de levantamento, poda de limpeza de 02 (duas) árvores da espécie não identificada (1) e poda de levantamento, poda de limpeza e afastar dos fios de 02 (duas) árvores da espécie Pata de Vaca (2), localizadas no passeio público da Av Doutor Benedito Estevam dos Santos, 1037 - 1035 (1) e lado oposto (2) - Vila Maria Alta, conforme Artigo 11, inciso II, da Lei 10.365/87.

**SIGRC 22.830.381 – ANA CLEIDE SOUZA DIAS - DEFERIDO** o pedido de poda de levantamento, poda de limpeza e liberar iluminação de 01 (uma) árvore da espécie Alfeneiro (1), poda de levantamento e poda de limpeza de 01 (uma) árvore da espécie Chapéu de Sol (2) e de 05 (cinco) árvores espécie diversos (3), localizadas no passeio público da Rua Walter Ribeiro Novaes, 1270 – 1226 (1) – 1226 A (2) – 1225 (3) – Jardim Andaraí, conforme Artigo 11, inciso II, da Lei 10.365/87.

**SIGRC 22.826.487 – DYRCE MOURA - DEFERIDO** o pedido de poda de levantamento, poda de limpeza e afastar do telhado de 01 (uma) árvore da espécie Ficus (1) e poda de levantamento, poda de limpeza e afastar da edificação de 01 (uma) árvore da espécie Ficus (2), localizadas no passeio público da Av. Mendes da Rocha, 1555 (1) – 1529(2) – Jardim Brasil, conforme Artigo 11, inciso II, da Lei 10.365/87.

**SIGRC 22.805.868 – ELAINE DA SILVA - DEFERIDO** o pedido de poda de levantamento, poda de limpeza e afastar da edificação de 01 (uma) árvore da espécie Chapéu de Sol, localizada no passeio público da Rua Ataliba Vieira, 288 – Vila Medeiros, conforme Artigo 11, inciso II, da Lei 10.365/87.

**SIGRC 22.785.367 – ELI VEIGA JUNIOR - DEFERIDO** o pedido de poda de rebaixamento de 1/3 da copa de 01 (uma) árvore da espécie Ficus (1) e poda de levantamento, poda de equilíbrio e poda de limpeza de 01 (uma) árvore da espécie Ficus (2), localizadas no passeio público da Av Antenor Navarro, 1257 – 1250 oposto – Jardim Brasil, conforme Artigo 11, inciso II, da Lei 10.365/87.

**SIGRC 22.777.208 – ELIANA COSTA DANTAS - DEFERIDO** o pedido de poda de levantamento, poda de limpeza de 01 (uma) árvore da espécie Pata de Vaca e poda de levantamento, poda de formação e liberar cerca elétrica de 01 (uma) árvore da espécie Nespiera, localizadas no passeio público da Rua Benfca, 964 (1) – 964 ao lado (2) – Vila Medeiros, conforme Artigo 11, inciso II, da Lei 10.365/87.

**SIGRC 21.884.628 – RICARDO KAZUNORI ARAKI - DEFERIDO** o pedido de poda de levantamento e poda de limpeza de todas as árvores do passeio, localizada no passeio público da Rua Terceiro Sargento Rafael Barilotti Júnior, 80 oposto – Vila Maria Alta, conforme Artigo 11, inciso II, da Lei 10.365/87.

**SGZ 9.920.013.775 – SUB-MG - DEFERIDO** o pedido de poda de levantamento, poda de limpeza, poda de formação e liberar placas de 01 (uma) árvore da espécie Ipê de Jardim e poda de levantamento, poda de limpeza, liberar placas e

liberar passagem de pedestre das demais árvores, localizadas no passeio público da Rua Paulo Lorenzani com Rua Giuseppe Marino, 380 – Parque Novo Mundo, conforme Artigo 11, inciso II, da Lei 10.365/87.

**PORTARIA Nº 14/SUB-MG/GAB/20**  
O Subprefeito de Vila Maria/Vila Guilherme, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE** revogar a Portaria nº 012/SUB-MG/GAB/20 de 06 de março de 2020, publicada no DOC de 10/03/2020, pags. 11 e 12.

**PORTARIA Nº 015/SUB-MG/GAB/2020**  
**JOSÉ BOMFIM DA SILVA, Subprefeito de Vila Maria / Vila Guilherme**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 13.399/02, e Portaria Intersecretarial nº 006/02-SMSP/SGM/SGP;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no início, XXVI, artigo 9º da Lei Municipal nº. 13.399/2012, e Portaria Intersecretarial nº 006/02-SMSP/SGM/SGP, que disciplinam sobre a criação, estrutura e atribuições das Subprefeituras no Município de São Paulo;

**RESOLVE:**  
I) **ALTERAR** a Portaria nº 078/PR-MG/GAB/2017, que autorizou o uso precário e provisório pelo CONSELHO REGIONAL DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CULTURA DE PAZ – CADES VILA MARIA / VILA GUILHERME, para fins de instalação de “VIVEIRO DE MUDAS”, ampliando sua área passando a constar a Rua General Mendes, nºs. 128 e 180, bem como seu controle passará a ser exercido por seu interlocutor.

II) As demais disposições permanecem inalteradas.  
III) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 16/SUB-MG/GAB/20**  
O Subprefeito de Vila Maria/Vila Guilherme, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei 13.399/02, em especial o disposto no artigo 9º;

**CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 57.576/2017** que, dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura de São Paulo realiza ações de prevenção e orientação em toda a Rede Municipal de Saúde sobre o COVID-19, popularmente conhecido como CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** as medidas já adotadas desde o dia 13/03/2020, sobre a suspensão dos eventos públicos promovidos pelo Poder Público municipal que gerem aglomerações de pessoas, tais como eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais;

**CONSIDERANDO as orientações da Portaria 021/SM-SUB/2020, publicada no DO de 20/03/2020, pág. 5;**

**CONSIDERANDO o teor do Decreto municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020; e**

**CONSIDERANDO a prioridade em resguardar a saúde de nossos municípios e servidores;**

**RESOLVE:**  
I - **SUSPENDER** os atendimentos presenciais aos municípios feitos no Gabinete, Coordenadorias de Projetos e Obras – CPO, Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CPDU; Praça de Atendimento (exceto §1 do art. 3º da Portaria nº 021/SM-SUB/2020); e na Assessoria Jurídica da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme.  
II - A suspensão do artigo anterior ocorrerá por tempo indeterminado.

III - Eventuais esclarecimentos de dúvidas poderão ser enviados aos respectivos endereços eletrônicos cooperativos: a) Gabinete: jbsilva@smsub.prefeitura.sp.gov.br; b) CPO: mfsouares@smsub.prefeitura.sp.gov.br; c) CPDU lcaricati@smsub.prefeitura.sp.gov.br; e d) Assessoria Jurídica: waldirmazzei@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

IV - O agendamento deverá ser realizado através da Central 156.

V - As atuações de processos e expedientes na Praça de Atendimento desta Subprefeitura ficarão limitadas a 03 (três) processos/expedientes por pessoa.

VI - Está vedado o atendimento sem agendamento prévio; e

VII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2020-2-053

**SUBPREFEITURA VILA MARIA-VILA GUILHERME**  
ENDERECO: RUA GENERAL MENDES, 111  
2020-0.004.017-5 **MARCIO CORDEIRO VAZ**  
**DEFERIDO**  
DEFERIDO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

### SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 583

**SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**  
ENDERECO: R. GENERAL MENDES Nº 111  
A vista do contido no 6058.2020/0000801-1 - FERNANDO PIRES GONZALEZ 02304790810 - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..**PROCESSO SEI Nº 6058.2019/0003273-5**

**INTERESSADO:** SEBASTIÃO NEPOMUCENO  
**DESPACHO:**  
DEFERIDO o pedido de remoção/corte de 01 (uma) árvore da espécie Nespiera e poda de levantamentto, poda de limpeza e afastar do telhado de 01 (uma) árvore da espécie Goiabeira, localizadas na área interna particular da Rua Lagoa do Itaenga, 86/84 - Jardim Brasil, conforme Artigo 11, inciso II, da Lei 10.365/87.

**6058.2020/0000805-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO**  
A empresa DPP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ 36574048000150 teve sua licença deferida.

## VILA MARIANA

### GABINETE DO SUBPREFEITO

#### SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2020-2-053

**SUBPREFEITURA VILA MARIANA**  
ENDERECO: RUA JOSE DE MAGALHAES, N 500  
2020-0.003.974-6 **CLAUDIO ZARZUR**  
**DEFERIDO**  
DEFERIDOCONFORME LEI 16.642/17 REGULAMENTADA PELO DECRETO 57.776/ 17 EDECRETO 53.289/12 ALTERADO PELO DECRETO 54.787/14

#### SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 583

**SUBPREFEITURA VILA MARIANA**  
ENDERECO: RUA JOSÉ DE MAGALHÃES, 500  
A vista do contido no 6059.2020/0002293-1 - FLAVIO ESTRELA DE SOUSA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..**6059.2020/0002300-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO**  
A empresa JDH - CONFECCOES LTDA CNPJ 5332651000100 teve sua licença deferida.

#### 6059.2020/0002302-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa PRIMO CENTRAL ROTISSERIA EIRELI CNPJ 12879353000354 teve sua licença deferida.

#### 6059.2020/0002303-2 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa PRIMO CENTRAL ROTISSERIA EIRELI CNPJ 12879353000354 teve sua licença deferida.

#### 6059.2020/0002304-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa FM GELATO DISTRIBUIDORA DE SORVETES E ALIMENTOS CONGELADOS LT CNPJ 34390331000105 teve sua licença deferida.

#### 6059.2020/0002305-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa FM GELATO DISTRIBUIDORA DE SORVETES E ALIMENTOS CONGELADOS LT CNPJ 34390331000105 teve sua licença deferida.

#### 6059.2020/0002306-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa USECORP LTDA. CNPJ 36609621000114 teve sua licença deferida.

#### 6059.2020/0002307-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa USECORP LTDA. CNPJ 36609621000114 teve sua licença deferida.

#### 6059.2020/0002308-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa USECORP LTDA. CNPJ 36609621000114 teve sua licença deferida.

#### 6059.2020/0002309-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa USECORP LTDA. CNPJ 36609621000114 teve sua licença deferida.

#### 6059.2020/0002310-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa USECORP LTDA. CNPJ 36609621000114 teve sua licença deferida.

#### 6059.2020/0002311-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa USECORP LTDA. CNPJ 36609621000114 teve sua licença deferida.

#### 6059.2020/0002312-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa USECORP LTDA. CNPJ 36609621000114 teve sua licença deferida.

#### 6059.2020/0002313-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa USECORP LTDA. CNPJ 36609621000114 teve sua licença deferida.

**6059.2020/0002314-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO**  
A empresa USECORP LTDA. CNPJ 36609621000114 teve sua licença deferida.

### PORTARIA Nº 037 SUB-VM/GAB/2020

**FABRICIO COBRA ARBEX, Subprefeito da Vila Mariana**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento de pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 59.285, de 18 de março de 2020, que estabelece que caberá às Subprefeituras suspender os termos de permissão de uso (TPUs) concedidos a profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração e pessoas;

**RESOLVE:**

- Determinar a suspensão dos termos de permissão de uso (TPUs) concedidos a profissionais autônomos localizados na região administrativa da Subprefeitura Vila Mariana, compreendendo ambulantes e "Programa Tô Legal" para comércio e serviços em logradouros e vias públicas, no período de 20 de março a 5 de abril, prazo que poderá ser estendido.
- Os permissionários e cooperantes que desobedecerem à suspensão estão sujeitos às penalidades previstas na legislação.
- Publique-se

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**FABRICIO COBRA ARBEX**  
Subprefeito da Vila Vila Mariana

## VILA PRUDENTE

### GABINETE DO SUBPREFEITO

#### DESPACHO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO

I – O Subprefeito de Vila Prudente, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquela que lhe fora atribuída pelo artigo 5º do Decreto Municipal 57.583/2017, vem, por meio do presente, DAR CONHECIMENTO PÚBLICO – nos termos do artigo 8º do Decreto 57.583/2017 – da Proposta de Cooperação (autuada sob o Processo SEI nº. 6060.2020/0000767-9) apresentada por CONDOMÍNIO ORDINÁRIO DO CENTRAL PLAZA SHOPPING CENTER, devidamente inscrito sob o CNPJ nº 03.421.538/0001-68 e cujo objeto é a PRAÇA SALIM LAHUD, localizada entre a Rua Ituverava e a Rua Limeira - Vila Prudente. No mais, informa que eventuais interessados em apresentar propostas para o mesmo objeto deverão apresentar sua manifestação (por escrito, utilizando como referência o nº do Processo SEI mencionado anteriormente) no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, à contar da publicação do presente – nos termos do artigo 8º, §§2º e 3º do Decreto 57.583/2017.

#### DESPACHOS DO SUBPREFEITO

**PROT 22833207**  
Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, inciso II, autorizo a remoção de uma árvore da espécie Alfeneiro (Ligustrum lucidum), o plantio de compensação de uma espécie de médio porte, plantada no passeio público da Rua José dos Reis, nº 856, Parque da Vila Prudente - SP. Que será realizada pela PMSP.

#### PROT 22814976

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, inciso II, autorizo a remoção de uma árvore da espécie Pata de vaca (Bauhinia sp), o plantio de compensação de uma espécie de médio porte, plantada no passeio público da Rua Aeronautas, nº 81, Vila Califórnia - SP. Que será realizada pela PMSP.

#### SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2020-2-053

**SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE**  
ENDERECO: AVENIDA DO ORATORIO, 172  
2014-0.042.834-0 **FERNANDA FERRARES FERNANDES INDEFERIDO**

NOS TERMOS DO PARAGRAFO UNICO DO ART.9 DO DECRETO N 32.329/92 ALTERADO PELO ART. 8 DO DECRETO 54.123/13 POR DECURSO DE PRAZO RECURSAL DO PEDIDO DE ALVARA DE APROVACAO CORRESPONDENTE.

#### 2018-0.053.988-2 ANDREA PEAGUDA DE CASTRO DEFERIDO

DEFIRO O PRESENTE NOS TERMOS DA LEI 16642/17, DECRETO 57776/17 PORTARIA 221/2017/SMUL, LEI 16050/14, LEI 16402/17, DECRETO 57521/16, DECRETO 57558/16 E MANIFESTACAO TECNICA N 172/CLA-DCRA-GTMAPP/2019

#### SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 583

**SUBPREFEITURA DA VILA PRUDENTE**  
ENDERECO: AVENIDA DO ORATÓRIO, 172  
6060.2020/0000315-0 - Multas: cancelamento

**Despacho deferido**  
**Interessados:** NEUSA MARIA MARTINS CAVALLARI (se não houver interessados, favor apagar)

Considerando os elementos constantes do presente em especial o atendimento das exigências do Decreto 54.039/2013 que alterou os artigos 17, 20, 22 e 23 do Decreto 52903/12 e regulamentou o artigo 3º da Lei 15.733/13 e a comprovação da regularização da situação da limpeza no prazo estabelecido no artigo 1263º da Lei 15442/11, DEFIRO a solicitação inicial aceitando a comunicação efetivada pelo requerente e como consequência o cancelamento do AM 06-236.005-1, como prevê a Lei 15.442/11 alterada pela lei 15.733/13 regulamentada pelo Decreto 52903/12 alterado pelo Decreto 54039/13.

A seguir a UNAI para o que couber.

## CULTURA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### ADIANTAMENTO BANCÁRIO

**Processo nº 6025.2020/0004358-5**

I - À vista dos elementos constantes do presente processo administrativo, no uso da competência que me foi atribuída pela Portaria nº 15/2017-SMC e Portaria nº 249/2017/SUGESP/CAF-SMC, **AUTORIZO** o adiantamento solicitado em nome de **LUCIANE SIMOES**, CPF nº. 105.022.348-90, RF nº. 590.400-5, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente ao mês de **MARÇO de 2020**, para atendimento de despesas de pequeno vulto, manutenção de bens móveis e conservação e adaptação de bens imóveis desta Unidade, nos termos do art. 2º, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 10.513/88, dos artigos 1º, 2º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 48.592/2007, e da Portaria nº. 77/2019- SF, onerando a dotação orçamentária nº 25.10.13.1 22.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, conforme nota de reserva nº 20.932/2020.

#### APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Processo nº 6025.2019/0023790-6**

I - Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto nº 48.592 de 06/08/2007, **APROVO** a prestação de contas do Processo de Adiantamento nº 6025.2019/0023790-6, em nome de **CAMILA BÓRTOLO ROMANO**, RF: 804.241-1? CPF: 390.573.958-51, referente ao período de 27/01 a 12/02/2020, no valor de **R\$ 6.874,23** (seis mil oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos) .

#### AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO

**Processo nº 6025.2019/0023168-1**

I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação contida no doc 024589635 e o parecer da assessoria jurídica (025717144), e no uso da competência que me foi delegada pelo art. 1º, caput do Decreto Municipal nº 44.891/04, **AUTORIZO** o pagamento a Wenesson Pereira da Silva, inscrito no CPF sob nº 608.143.933-06, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização pelos serviços prestados, pela realização de palestras e debates - "Samira Close no CCP"

§1º Os coordenadores de áreas, em conjunto com os gestores dos equipamentos deverão avaliar a possibilidade de reagendamentos dos eventos cancelados em decorrência do fechamento, observando-se a Portaria SMC 29, de 13 de março de 2020.

§2º Os gestores dos equipamentos e coordenadores de áreas deverão comunicar ao Gabinete e à Coordenadora de Administração e Finanças de SMC eventuais situações que demandem medidas contratuais ou regulamentações complementares específicas decorrentes do fechamento dos correspondentes equipamentos.

Art. 5º A suspensão de todos os eventos que causem a aglomeração não implica em imediato cancelamento do contrato, devendo os coordenadores das respectivas áreas avaliarem a possibilidade de reagendamento com os contratados, considerando a agenda e disponibilidade de de cada equipamento ou coordenação, observando-se a Portaria SMC 29, de 2020.

Art. 6º As unidades que fizerem atendimento presencial ao público, deverão disponibilizar meios de comunicação que permitam o prévio agendamento com horário certo, devendo ser evitada a aglomeração de mais de três pessoas em situação de espera.

§1º A Assessoria de Comunicação deverá providenciar a difusão da comunicação a respeito das formas de contato da população com a SMC para agendamento de atendimento.

§2º Nos setores cujo atendimento presencial seja imprescindível, a chefia imediata deverá estipular regime de trabalho específico, sem prejuízo da jornada nos termos desta Portaria e em conformidade com o Decreto Municipal n.º 59.283, de 2020, em especial seu artigo 12.

#### CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NO ÂMBITO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 7º Ficam adotadas as seguintes medidas de prevenção de aglomerações e contágio de servidores no âmbito interno das unidades da SMC:

I - realização de reuniões, audiências e atendimentos por meio remoto;

II - reorganização da jornada de trabalho dos servidores da SMC que não se encontram no grupo de risco, com a permissão de entrada e saída fora dos horários de pico e escalas em turnos;

III - restrição do acesso aos edifícios e equipamentos da SMC apenas às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e apenas pelo tempo estritamente necessário;

IV - orientações pelos gestores e fiscais de contratos para rotina de trabalho e medidas preventivas aos prestadores de serviços contratados pela SMC, conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 59.283, de 2020;

V - determinação de teletrabalho obrigatório para servidores que passaram por situações de maior risco de contágio segundo as autoridades de saúde e sanitárias;

VII - autorização de teletrabalho para as hipóteses que não impliquem prejuízo ao serviço público;

VIII - deferimento de férias acumuladas ou antecipação de férias programadas, com priorização dos servidores que se enquadram nas situações do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal n.º 59.283, de 2020;

IX - indeferimento de afastamento para viagens ao exterior;

X - manutenção da ventilação natural do ambiente de trabalho;

XI - compra de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público.

Art. 8º Os coordenadores devem avaliar a necessidade de realização de reuniões, sessões e audiência, na impossibilidade de realizá-las remotamente, reagendando-as ou suspendendo-as sempre que tais atos não causem prejuízo para andamento regular dos serviços e/ou para definições relevantes no âmbito de cada unidade.

Parágrafo único. Os coordenadores deverão ainda identificar os servidores passíveis de participarem de reuniões remotas, certificando-se de que tenham os meios de realizá-las, cabendo à SMC disponibilizar tais meios quando não os tenham.

Art. 9º A Coordenadora de Administração e Finanças deverá relacionar os contratos cujos respectivos prestadores de serviços necessitam ingressar nos edifícios e equipamentos da SMC, orientando gestores e fiscais a autorizarem apenas a entrada de pessoas estritamente necessárias à execução dos trabalhos, apenas pelo tempo necessário para sua realização.

Art. 10 Ficam obrigatoriamente submetidos ao regime de teletrabalho os servidores:

I - relacionados no art. 6º do Decreto Municipal n.º 59.283, de 2020;

II - diabéticos;

III - com doença cardíaca, tais como hipertensos, com problemas de coagulação do sangue ou sepse, doença cardíaca coronária, etc.;

IV - que tenham insuficiência renal;

V - portadores de doença respiratória crônica, tais como bronquite ou asma;

VI - gestantes ou lactantes;

VII - que tenham convívio e contato com idosos, imunossuprimidos ou bebês de até 12 (doze) meses;

VIII - estagiários;

§1º A chefia imediata deverá providenciar o preenchimento das declarações conforme modelo constante no Anexo II à Portaria n.º 24/SG/2020 dos respectivos servidores nas condições relacionadas neste artigo, encaminhando-as para a Supervisão de Gestão de Pessoas da SMC.

§2º Os servidores cuja natureza das tarefas habituais e rotineiras não são passíveis de serem realizadas remotamente, estarão sujeitos a um plano de trabalho ou tarefas específicas de mensuração objetiva, estabelecidas pela chefia imediata, desde que compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§3º Para as hipóteses do §2º deste artigo, deverá ser preenchido e encaminhado para Supervisão de Gestão de Pessoas (Sugesp) de SMC o correspondente Anexo I à Portaria n.º 24/SG/2020, cujo acompanhamento servirá também para a aferição da presença.

§4º A presença dos servidores cujas atribuições permitam a realização do trabalho remoto será aferida mediante declaração da chefia imediata, com descrição sucinta das atividades realizadas, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 11 Fica autorizado o deferimento pela chefia imediata o regime de teletrabalho para todos os servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público ou que, por motivo de fechamento dos equipamentos de SMC, suas regulares atividades não poderão ser realizadas.

§1º As chefias imediatas dos servidores nas condições relacionadas neste artigo deverão providenciar o preenchimento das respectivas declarações conforme modelo constante no Anexo II à Portaria n.º 24/SG/2020, encaminhando-as para a Sugesp.

§2º Cabe à chefia imediata decidir a respeito dos casos omissos, estabelecendo plano de trabalho próprio para sua área e comunicá-lo à Chefia de Gabinete, que poderá revisá-lo a qualquer tempo.

Art. 12. Os servidores submetidos ao regime de teletrabalho deverão:

I - Permanecer à disposição da Administração Pública Municipal durante o horário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho, para contato telefônico ou eletrônico;

II - Desde que não se enquadrem nas hipóteses do art. 12 desta Portaria, permanecer à disposição para a realização de atividades presenciais, conforme necessidade de serviço ou a critério da chefia imediata;

III - Buscar, ao máximo possível, todas as condições necessárias para que o regime de teletrabalho seja viabilizado, comunicando a chefia imediata a respeito das possíveis carências de meios;

§1º Para as hipóteses previstas no inciso III do caput deste artigo em que seja apontada a carência de meios para a execução do regime de teletrabalho, caberá à SMC providenciá-los, ou submeter o servidor ao regime previsto no §2º do artigo 12 desta Portaria.

§2º Caberá à supervisão de Informática da SMC orientar servidores quanto à correta utilização dos recursos de trabalho remoto disponíveis.

Art. 13. Estão sujeitos ao regime presencial de trabalho todos os servidores que não se enquadrarem nas hipóteses dos arts. 10 e 11 desta Portaria, desde que a ausência total de servidores na unidade prejudique severamente a continuidade dos serviços públicos.

§1º As chefias imediatas deverão elaborar os planos de reorganização da jornada de trabalho conforme o disposto no artigo 12, V, do Decreto Municipal n.º 59.283, de 2020, considerando a realidade específica das áreas que coordenam.

§2º O plano de reorganização de que trata o §1º deste artigo, com a devida justificativa para sua necessidade, deverá ser comunicado à Chefia de Gabinete, que poderá revisá-lo ou rejeitar a justificativa.

§3º Os servidores submetidos ao regime presencial de trabalho deverão preencher regularmente a folha de frequência individual - F.F.I., indicando devidamente os dias e horas em que esteve presente na unidade.

Art. 14. As chefias imediatas deverão identificar os servidores cujo deferimento, antecipação ou adiamento de férias não acarretem prejuízo ao andamento dos trabalhos na unidade, autorizando os respectivos pedidos dos interessados.

Parágrafo único. Para os casos descritos no caput deste artigo, as chefias imediatas deverão reagendar as férias de modo a não prejudicar o regular andamento dos serviços durante e após o período de emergência, podendo a Chefia de Gabinete revisar as autorizações a qualquer tempo, quando entender necessário.

Art. 15. O Supervisor da Sugesp deverá identificar os pedidos já deferidos de afastamento para viagens ao exterior, tomando as providências para respectiva revogação, e devolvendo os demais pedidos por indeferimento antecipado, dado o disposto nesta portaria e no art. 11 do Decreto Municipal n.º 59.283, de 2020.

Art. 16. Todas as seções dos edifícios e equipamentos da SMC deverão priorizar a ventilação natural dos ambientes, deixando assim portas e janelas abertas.

Parágrafo único. Em caso de seções que não tenham ventilação natural, a correspondente Coordenação deverá avaliar, em conjunto com a Chefia de Gabinete quando necessário, o deslocamento temporário do local de trabalho, levando-se em conta, quando cabível, os arts. 10, 11 e 14 desta Portaria.

#### CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO AO PÚBLICO E AOS SERVIDORES DA SMC

Art. 17. As medidas de orientação ao público e aos servidores da SMC sobre formas de prevenção ao contágio e medidas em caso de confirmação ou suspeita de contágio serão as seguintes:

I - Comunicação através do portal da SMC, mídias sociais, email de intranet e, quando o caso, diário oficial;

II - Fixação de cartazes informativos nos edifícios e equipamentos da SMC;

III - orientação específica aos artistas que detenham contratos e parcerias com a SMC;

IV - disponibilização de servidores para orientação e esclarecimentos aos inscritos em editais da SMC, através das vias oficiais de comunicação.

Art. 18. A Assessoria de Comunicação deverá providenciar em conjunto com a Coordenação de Administração e Finanças e, conforme a necessidade, com outras Coordenações, as formas mais adequadas de conteúdos a serem transmitidos, sempre observado o estabelecido no art. 6º desta portaria, bem como as determinações do Decreto Municipal n.º 59.283, de 2020, em especial o disposto no art. 15, §2º.

Art. 19. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos do Decreto Municipal n.º 59.283, de 2020.

#### ALEXANDRE YOUSSEF Secretário Municipal de Cultura

#### Anexo I à Portaria n.º 31/SMC/2020

Reorganização de jornada e teletrabalho

Nome: \_\_\_\_\_

RF: \_\_\_\_\_ Unidade: \_\_\_\_\_

Dias em que estará em teletrabalho: \_\_\_\_\_

Dias em que estará em trabalho presencial: \_\_\_\_\_

Turno em que estará em trabalho presencial: \_\_\_\_\_

Descrever as atividades a serem desenvolvidas em teletrabalho, indicando critérios de monitoramento e observações complementares: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Anexo II à Portaria n.º 31/SMC/2020**  
Declaração de pertencimento ao grupo de risco quanto à infecção do Covid-19 (corona vírus)  
Nome do Servidor: xxxxxxxxxxxxxxxxx  
RF: xxxxxxxxxxxxxxxxx  
Celular: xxxxxxxxxxxxxxxxx  
e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxx  
A qual categoria de risco o servidor pertence:  
( ) IMUNODEPRESSIVOS  
( ) DIABÉTICO  
( ) HIPERTENSO  
( ) CARDÍACO  
( ) ASMÁTICOS E DEMAIS PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS  
( ) DOENÇAS AUTOIMUNES COM PREJUÍZO AO SISTEMA CIRCULATÓRIO E RESPIRATÓRIO  
( ) PESSOAS COM MAIS DE 60 ANOS;  
( ) GESTANTES OU LACTANTES  
( ) INSUFICIÊNCIA RENAL  
( ) CUIDADORES DE PESSOAS IDOSAS OU DE IMUNOSSUPRIMIDOS  
Nome do servidor

#### SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 583

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
ENDERECO: AVENIDA SÃO JOÃO, 473  
Departamento do Patrimônio Histórico  
6025.2020/0001156-0 - (Comunicações Administrativas - Memorando)

Despacho Deferido  
Interessado: SMC/DMU

DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico favorável emitido pela Supervisão de Salvaguarda, e AUTORIZAMOS o pedido de aprovação de projeto de totens para sinalização indicativa dos espaços das Casas Históricas - Casa nº 1, Sítio da Ressaca, Casa do Butantã, Casa do Caxingui e Casa do Sítio Morrinhos -, conforme projeto apresentado (SEI 025298745).

Salientamos que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias para retorno a SMC/DMU.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O Ministério da Saúde no Brasil elabora o "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus" e, em São Paulo é criado o "Centro de Contingência do Coronavírus"

Em março de 2020, a OMS declara pandemia para a infecção causada pelo novo Coronavírus.

O CNE expede Nota de Esclarecimento, visando orientar os sistemas de ensino quanto à necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas contra a propagação do COVID 19, em que elenca, no que se refere à educação básica:

1. fica o critério dos próprios sistemas de ensino e instituições de educação básica e superior, a gestão do calendário e a forma de organização e reposição de atividades acadêmicas e escolares,

2. as instituições de educação básica e superior podem propor formas de reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar, em articulação às normas e a legislação do seu sistema de ensino e de dirigentes municipais, estaduais e do distrito federal,

3. a reorganização do calendário escolar em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino deverá envolver a participação dos colegiados e demais setores envolvidos na organização das atividades escolares;

4. a preservação do padrão de qualidade previsto na LDB e na CF, por ocasião da reposição de aulas e atividades escolares presenciais efetivamente suspensas;

5. compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distritais, em conformidade com a legislação vigente, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância nos seguintes níveis e modalidades: I – ensino fundamental, nos termos do § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; II - ensino médio, nos termos do § 11 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996;

III - educação profissional técnica de nível médio; IV - educação de jovens e adultos; e V - educação a distância.

6. os sistemas de ensino, respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios.

Ainda em março, diante da ocorrência de transmissão comunitária, o Prefeito de São Paulo e o Governador do Estado de São Paulo editam:

1. Decreto Estadual nº 64.

devem elaborar seu Calendário conforme diretrizes estabelecidas anualmente pela SME, estendendo para toda a educação infantil o cumprimento de 800 horas distribuídas em 200 dias.

A Instrução Normativa SME nº 38, de 22/11/19, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Calendário de Atividades – 2020 nas Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio, de Educação de Jovens e Adultos e das Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos da Rede Municipal de Ensino e prevê períodos de recesso durante ao no letivo;

A Instrução Normativa SME nº 39, de 22/11/19, que dispõe sobre a elaboração do Plano de Trabalho e do Calendário de Atividades dos Centros de Educação Infantil/Creches da Rede Parceira, para o ano de 2020 e prevê períodos de recesso durante ao no letivo;

A Instrução Normativa SME 45 de 11/12/19, de Organização das Unidades da Rede Municipal de Ensino 2020, editada anualmente pela SME, vem ano a ano, ampliando o tempo de permanência dos estudantes nas Unidades Educacionais e traz em seus artigos 12, 14 e 16, os períodos de atendimento diários: CEI – 10 horas; EMEI – 6 ou 8 horas; EMEF, EMEFM e EMEBS – 5 horas.

A Portaria SME 5930/13 que trata da Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - "Mais Educação São Paulo", traz os critérios para aprovação dos estudantes a partir da reorganização: conceito S ou P para o ciclo de alfabetização e nota a partir de 5 para os ciclos interdisciplinar e autoral e a frequência de, no mínimo 75%, conforme determina a LDB.

### III. CONCLUSÃO

Com o propósito de assegurar o cumprimento dos objetivos pedagógicos de forma a garantir o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º, da LDB, e inciso VII, do art. 206 da Constituição Federal, propomos ao Plenário a apreciação da presente Recomendação e o Projeto de Resolução que "fixam normas para a reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo.

Considerando o artigo 23 da LDB que possibilita a organização do calendário adequando-se às peculiaridades locais e a excepcionalidade ora configurada, bem como o nº de horas de atendimento na rede pública: 10 horas diárias de atendimento nos CEI, 6 ou 8 horas diárias nas EMEI e, no mínimo 5 horas diárias nas EMEF, EMEFM e EMEBS, há condições para o cumprimento das 800 horas letivas previstas na legislação, as 900 horas no Novo Ensino Médio , mesmo com a redução de dias letivos, caso necessário. O mesmo entendimento poderá ser aplicado às Unidades Privadas de Educação Infantil, levando-se em conta as horas de permanência diária.

Os próprios sistemas de ensino e instituições de educação básica são responsáveis pela gestão do calendário escolar e a Rede Municipal de Ensino prevê períodos de recesso durante ao no letivo, assim como algumas Unidades Privadas de Educação Infantil, os quais constituem períodos em que não se concretizam o efetivo trabalho escolar e podem ser antecipados para o período emergencial.

Após o retorno às atividades letivas na Unidade Educacional, se surgirem novos casos pontuais de estudantes, em situação que impeça a frequência às aulas, há que se oferecer propostas de atividades domiciliares ou garantir a reposição para cumprir o planejamento do ano/ciclo, quando do retorno à Unidade, tratando do Ensino Fundamental/ EJA/ Ensino Médio, conforme previsto na legislação vigente e nos Regimentos Educacionais no referente às compensações de ausências.

Dependendo da evolução da situação da pandemia e de medidas adotadas pelas autoridades dentro de suas competências, novas orientações poderão ser expedidas por este Colegiado no sentido de garantir aos estudantes e educadores as melhores condições para o desenvolvimento do trabalho e das aprendizagens.

### IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Recomendação.

Plenária do CME, em 19 de março de 2020.

Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini

Presidente do CME

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6016.2020/0023971-5

Interessado: Conselho Municipal de Educação - CME

Assunto: Normas para a reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo

Comissão Temporária - Conselheiras Relatoras: Sueli Aparecida de Paula Mondini (Presidente), Karen Martins de Andrade e Lucimeire Cabral de Santana.

**Resolução CME nº 02/2020** - Aprovada em Sessão Plenária de 19/03/2020.

O CME, órgão normativo e deliberativo, com incumbência de propor encaminhamentos para as questões relativas ao funcionamento de todo o Sistema Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições, com fundamento nos incisos III e IV do artigo 11, nos incisos I e II do artigo 18 todos da Lei Federal nº 9.394/96, com base na Recomendação CME 02/2020 e,

CONSIDERANDO a Lei 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto em 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.862/20, publicado em 14 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 59.283 de 16/03/2020, que "declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.625, de 19/09/12 que dispõe sobre a elaboração do Calendário Anual de Atividades das unidades escolares no Município de São Paulo e ....;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SME nº 38, de 22/11/19, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do CALENDÁRIO DE ATIVIDADES – 2020 nas Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio, de Educação de Jovens e Adultos e das Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos da Rede Municipal de Ensino e prevê períodos de recesso durante ao no letivo;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SME nº 39, de 22/11/19, que dispõe sobre a elaboração do Plano de Trabalho e do Calendário de Atividades dos Centros de Educação Infantil/Creches da Rede Parceira, para o ano de 2020 e prevê períodos de recesso durante ao no letivo;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SME nº 45, de 11/12/19, que dispõe sobre a organização das unidades de educação infantil, de ensino fundamental, de ensino fundamental e médio e dos centros educacionais unificados da rede municipal de ensino para o ano de 2.020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em março de 2020, de que a situação do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que os estudos recentes demonstram a eficácia de medida de afastamento social precoce para restringir sua disseminação;

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão das atividades nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino para preservar a saúde dos estudantes, bem como dos profissionais de educação;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE) que trata especificamente sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face dessa suspensão de atividades;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia no cumprimento do Calendário Escolar e a perspectiva do tempo de suspensão de atividades nas Unidades Educacionais, visando minimizar a disseminação da COVID-19,

### RESOLVE:

Art. 1º - As Unidades Educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de São Paulo, públicas ou privadas da Educação Básica deverão reorganizar seus calendários para enfrentamento da situação atual, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos tempos, espaços e interações.

§ 1º - As Unidades da Rede Pública constituída pelas Unidades da Rede Direta, as mantidas em articulação da SME com outras Secretarias e órgãos públicos municipais e as geridas em Parceria da SME com Organizações da Sociedade Civil (OSC), constituindo a Rede Parceira Indireta/Rede Parceira Particular (RPI/RPP), deverão observar ainda as normativas publicadas pela SME.

§ 2º - Na reorganização do Calendário Escolar 2020 deve-se ter como premissa que as atividades escolares não se resumem aos ambientes educacionais do prédio escolar.

Art. 2º - Na reorganização dos calendários escolares deve-se:

I - adotar providências que minimizem as perdas dos bebês, crianças, adolescentes jovens e adultos matriculados em consequência da suspensão de atividades nas Unidades Educacionais;

II - antecipar os períodos previstos anteriormente como recesso escolar;

III - assegurar que os objetivos educacionais, previstos para cada uma das etapas e modalidades, em cada ciclo/ano do ensino fundamental e médio e para a educação infantil sejam alcançados até o final do ano letivo;

IV - garantir que o calendário escolar seja adequado às características do território sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na Lei, ou seja, sem redução das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;

V - computar, na carga horária de atividades escolares obrigatória, as atividades programadas fora da Unidade Educacional.

VI - utilizar, para a realização das atividades previstas no planejamento, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, mensagens de e-mail e aplicativos de mensagens eletrônicas enviadas aos estudantes e seus responsáveis, inclusive de orientações sobre os cuidados de saúde;

VII - para a Educação infantil, na faixa etária correspondente de 0 a 5 anos, deverão ser elaborados e enviados, de forma digital, roteiros de brincadeiras, atividades lúdicas, literárias, musicais e culturais;

VIII - para os estudantes do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, do Normal em Nível Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, poderão ser utilizados, inclusive, os oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação disponíveis para a Unidade;

IX - nos casos dos estudantes público alvo da educação especial deve-se assegurar recursos de acessibilidade, de tecnologia assistiva e materiais adequados para atender às necessidades e especificidades desses estudantes.

X - as equipes gestoras e docentes devem confirmar que todas as crianças / estudantes estejam acessando eletronicamente as atividades propostas para o período, caso tenham utilizado deste recurso.

XI - nos casos de constatação de que o estudante ou seus responsáveis não consigam acessar o conteúdo eletrônico, dispor, na área externa da Unidade Educacional as orientações e, ainda, agendar horários individualizados para retirada de material.

Art. 3º As equipes educacionais devem fazer registros pormenorizados e manter arquivada a comprovação das atividades escolares realizadas conforme norma que regulamenta o dia de efetivo trabalho educacional (letivo) – participação de alunos com acompanhamento de professor - que podem ser totalizadas, para este ano letivo de 2020, na carga horária mínima obrigatória.

Art. 4º Nos anos finais do ensino fundamental poderão ser utilizados recursos semipresenciais para atividades complementares que devem ser registradas e eventualmente, comprovadas.

Art. 5º No ensino médio, quaisquer componentes curriculares podem ser trabalhados na modalidade semipresencial e o limite máximo para oferta de componentes curriculares nesta modalidade é de 20% do total das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória. Para o Ensino médio noturno o limite máximo é de 30%.

Parágrafo Único – Entende-se por recursos semipresenciais a retirada e entrega de material, agendada individualmente pela escola e/ou a programação de entrega das produções dos estudantes no retorno às atividades normais.

Art. 6º Para a reorganização do Calendário 2020, na educação infantil primeira etapa da Educação Básica, deve-se respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem.

Art. 7º Nas Unidades de Educação Infantil, a reorganização dos calendários escolares, com atividades de reposição, só será necessária caso o total de horas correspondentes aos dias de suspensão de atendimento ultrapasse a possibilidade de cumprimento das 800 horas, previstas no inciso I do artigo 24 da LDB.

Art. 8º Entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Diretorias Regionais de Educação, a partir de orientações da Secretaria Municipal de Educação, as medidas concretas para a reorganização do calendário de cada Unidade Educacional do Sistema Municipal de Ensino: rede pública e unidades privadas de educação infantil.

Art. 9º Todas as alterações no Projeto Pedagógico e no Calendário Escolar, relacionadas ao período de emergência decretado, devem ser registradas e apresentadas ao órgão responsável pela supervisão da Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino para aprovação e homologação.

Parágrafo Único Tais providências devem ser adotadas também pelas Unidades de Educação Infantil criadas e mantidas exclusivamente pela iniciativa privada.

Art. 10. Considerando o artigo 23 da LDB que possibilita a organização do calendário adequando-se às peculiaridades locais e a excepcionalidade ora configurada, bem como o nº de horas de atendimento na rede pública 10 horas de atendimento nos CEI, 6 ou 8 horas nas EMEI e, no mínimo 5 horas nas EMEF, EMEFM e EMEBS, há condições de cumprimento das 800 (oitocentas) horas letivas previstas na legislação, mesmo com a redução de dias letivos, caso necessário.

Art. 11. Todas as decisões e informações decorrentes desta Resolução devem ser amplamente divulgadas pela SME, pelas DRE e Unidades Educacionais a todos os servidores, às crianças, jovens e adultos matriculados e seus responsáveis e toda a comunidade educativa, com a utilização de diferentes meios de comunicação.

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Plenária do CME, em 19 de março de 2020.

Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini

Presidente do CME

### SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2020-2-053

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SME/NUC.ADM\_ATOS

2017-0.150.263-8 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO

- BUTANTA

DOCUMENTAL

### DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE - SME

2017-0.150. 263-8 - EMEF CEU BUTANTA - DRE BUTANTA

- APURACAO PRELIMINAR EXTRAVIO DE BENS PATRIMONIAIS - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DA MANIFESTACAO DE FLS. 122 E 123, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO 2, DO ARTIGO 74, DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03.

2018-0.107.147-7 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO IPIRANGA DOCUMENTAL

### DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE - SME

2018-0.107. 147-7 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO IPIRANGA - APURACAO PRELIMINAR - IRREGULARIDADE FUNCIONAL OU NEGLIGENCIA NA TRAMITACAO DO PROCESSO N 2014-0.125.920-7 - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DA MANIFESTACAO DE FLS. 293/294, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO PARAGRAFO 2, DO ARTIGO 74 COMBINADO COM O ARTIGO 113, TODOS DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03.

2019-0.007.581-0 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO PIRITUBA JARAGUA DOCUMENTAL

### DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE - SME

2019-0.007. 581-0 - EMEFM ANTONIO ALVES VERISSIMO - DRE PIRITUBA/JARAGUA- APURACAO PRELIMINAR - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DA MANIFESTACAO AS FLS. 133 E 134, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO ARTIGO 113 DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03.

### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA PENHA

#### RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DOC DE 06/03/2020, PÁGINA 14. PORTARIA Nº 21, DE 02/03/2020

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU :

SME	NOME DO SERVIDOR	SETOR	RF
EMEI PROPÍRENE FAVRET LOPES	WAGNER GAZOLA	ATE	774.828.1/1
EMEI PROPÍRENE FAVRET LOPES	LAÉRCIO DOS ANJOS	AGENTE ESCOLAR 723.896/7	
EMEI PROPÍRENE FAVRET LOPES	REGINA MÁRCIA CASAMAYOR	PROF.ED.INFEE ENS.FUNDI	722.169.0
EMEI - MARIA LACERDA DE MOURA	MARCIA APARECIDA THOMAZ	PEIF	RF:690.461.1
EMEI - MARIA LACERDA DE MOURA	SEMIRAMIS FRANÇA RODRIGUES MILLAN	PEIF	658.002.5
EMEI - MARIA LACERDA DE MOURA	ANA LUCIA MARIANO	PEIF	656.967.6
EMEF - MARECHAL JUAREZ TAVORA	ANDRÉA APARECIDA SANGREGORIO	PROFESSORA	712.957.2
CEU EMEI PROF. PAULO FREIRE	VIVIANE WEBER VICENTE	ATE	826.742.1
CEU EMEI PROF. PAULO FREIRE	SUELY RAMOS	COORDENADOR PEDAGÓGICO	541.728.7
CEU EMEI PROF. PAULO FREIRE	GLAUCIA ELISABETH CARAÇA FERNANDES	PROF.ED. INFANTIL ENS. FUND-I	710.683-1
EMEI PROFESSORA MARIA VITORIA DA CUNHA	KATIA GOMES DE OLIVEIRA LUIZ	AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO	730.168.5
EMEI PROFESSORA MARIA VITORIA DA CUNHA	ANDREA MARIA MOREIRA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO	683.378.1
EMEI PROFESSORA MARIA VITORIA DA CUNHA	NADIA AUXILIADORA DA SILVA NASCIMENTO	AGENTE ESCOLAR	712.957.2
EMEI - MARCILIO DIAS	ANDREA CARLA AYDAR DE MELO GENEROSO	PROF.ED. INFANTIL ENS. FUND-I	588.245.1
EMEI - MARCILIO DIAS	GISLAINE BIMONTI THOMAZ	PROF.ED. INFANTIL ENS. FUND-I	722.719.1
EMEI - MARCILIO DIAS	CAMILA MARTINEZ JOAQUIM	PROF.ED. INFANTIL ENS. FUND-I	722.495.8

### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL

#### 6016.2020/0022165-4 - PORTARIA Nº 35, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação São Miguel, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03

### RESOLVE:

Art.1 – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:

- Rosália Maria Medeiros Torquato Silva, RF 669.023-8/3

- Silvío Raimundo Chaves, RF 776.402-2/1

- Juliana Manso Presto, RF 771.792-0/1

Art. 2 – A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A. SEI nº 6016.2020/0022165-4, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 3 – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### FAZENDA

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Portaria SF 59, de 20 de março de 2019

Designa servidor para apoiar a Divisão de Desenvolvimento Interno - DIDEV, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

O CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando as atribuições previstas no Art. 1º, inciso I, da Portaria SF nº 78/2019,

### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar os efeitos da Portaria SF nº 225, de 23 de agosto de 2019 até 31 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de fevereiro de 2020.

**Processo Eletrônico SEI nº 6017.2017/0023443-8 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - Contrato 12/2017 - CTIS Tecnologia S.A. 1-** Em face dos elementos constantes do processo 6017.2017/0023443-8, as justificativas técnicas (doc 026027168), certificações de DIEOF (doc 026721332) e de DICOM (doc 026857099); demonstração da correspondente regularidade fiscal da contratada e inexistência de pendência no Cadastro Informativo Municipal (doc 026856409), assim como pesquisa de preços realizada e demonstração de economicidade dos preços pela área responsável DICOM (doc 026565483) e a reserva de recursos para este exercício efetuada sob nº 12.688/2020, observadas as formalidades legais, regulamentares e cauteladas de praxe, com fundamento no art.65, §1º da Lei Federal 8.666/93 – na Lei Municipal 13.278/2002 e Decreto Municipal 44.279/2003, e nos termos do art. 1º, II "m" da Portaria SF nº 78/2019, AUTORIZO, a alteração do Contrato 12/2017, com a empresa CTIS Tecnologia S.A., CNPJ nº 01.644.731/0001-32, para aumentar a quantidade estimada dos itens 10 e 13 em 1.200,00 e 401,936 páginas lógicas impressas (milheiros), respectivamente, com acréscimo de R\$ 82.480,19 (oitenta e dois mil e quatrocentos e oitenta reais e dezenove centavos) ao valor do contrato, passando este para R\$ 1.794.330,38, (hum milhão setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta reais e trinta e oito centavos), perfazendo-se o ajuste conforme minuta de doc 027123503, que aprovo. 2- AUTORIZO ainda, o empenho dos recursos necessários para fazer frente ao presente aditamento, onerando a dotação nº 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LIMPO

#### 6016.2018/0014997-6 - PORTARIA Nº 038, DE 16 DE MARÇO DE 2020

A Diretora Regional de Educação Campo Limpo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18 com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no P.A. nº 2018-0.023.668-5, expede a presente Portaria:

Art. 1º A autorização de funcionamento concedida por meio da Portaria nº 123 de 26/08/2015, alterada pelas Portarias nº 018 de 07/02/2017 e nº 043 de 20/03/2018 ao CEI FLAMBOYANT, localizado na Rua João Robalo, 794 Jardim Soraia, São Paulo, SP, deixa de ter caráter provisório, à vista da apresentação dos documentos expedidos pela Municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### 6016.2020/0021011-3 - PORTARIA Nº 036, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A Diretora Regional de Educação Campo Limpo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, do expediente datado de 15/10/2019, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovada a Alteração Regimental da PITUKI-NHA EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA, sediada na Rua Manuel de Oliveira Falcão, nº 248, Bairro Vila das Belezas, São Paulo/ SP.

Art. 2º A Alteração Regimental refere-se ao Artigo 5º, Incisos I e III, do Regimento Escolar, aprovado anteriormente pela Portaria nº 41/02, DOC de 21/11/2002.

Art. 3º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor no ano letivo 2020, em conformidade com o item III 3 da Indicação CME nº 04/97.

**Processo nº 6017.2020/0007635-8 - Secretaria Municipal da Fazenda - Contratação Direta. Prestação de Serviços - BANCO DAYCOVAL S/A.1.** Em face dos elementos constantes do processo, em especial as solicitações sob nºs 027082980 e 027102756, o Parecer da Coordenadoria Jurídica, a documentação que comprova a regularidade fiscal da instituição bancária e o demonstrativo que em nome da instituição não constam pendências no Cadastro Informativo Fiscal, a reserva de recursos para suportar a despesa estimada no presente exercício, observadas as formalidades legais, regulamentares e cauteladas de praxe, com fundamento no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, por inexistir licitação, em razão da inviabilidade de competição, **AUTORIZO**, a contratação direta do **BANCO DAYCOVAL S/A** , CNPJ 62.232.889/0001-90, para prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais, por 60 meses, a partir do dia **01 de abril de 2020**, pelo valor total estimado de **R\$ 504.000,00** (quinhentos e quatro mil reais) para o exercício 2020, formalizando-se o ajuste nos termos da minuta constante do Anexo I da Portaria SF nº 295/2019.

2. **Autorizo**, ainda, o empenho dos recursos necessários para suportar a despesa estimada no exercício 2020, onerando a dotação nº 28.17.04.123.0000.6.833.3.3.90.39.00, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e a dotação nº 87.10.04.123.00.0.6.835.3.3.90.39.00, no valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

**Processo Eletrônico nº 6017.2016/0017453-0 - Secretaria Municipal da Fazenda - Aditivo Contratual - Contrato Múltiplo nº 9912403124/2016. 1.** Em face dos elementos constantes do processo, em especial os documentos arrolados na manifestação que subsidia este despacho, com fundamento na Lei 8.666/93, na Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto 44.279/03, e nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "f" da Portaria SF nº 78/2019, **AUTORIZO** a alteração do Contrato Múltiplo nº 9912403124/2016 (doc. 1311635), celebrado com a sociedade **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, CNPJ nº 34.028.316/0001-03**, visando acrescer em até 25% ao valor original do contrato alterando, passando o valor do contrato atualizado de R\$ 24.756.371,87 (vinte e quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos) para R\$ 25.765.041,87 (vinte e cinco milhões, setecentos e sessenta e cinco mil quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), nos termos da minuta de aditivo acostadas aos autos (doc. 026958720)